

GOIÁS (PROVINCIA) PRESIDENTE

(AUGUSTO CRESPO)

RELATORIO ... 1 SET. 1878

INCLUI ANEXOS

# RELATORIO.

## Apresentado

A' ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

DE GOYAZ

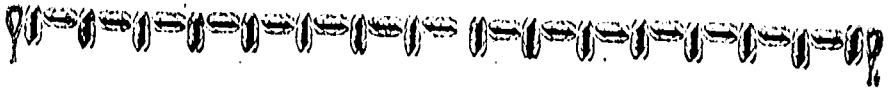
PELO

*Cam. Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo*

PRESIDENTE DA PROVINCIA,

EM 1. DE SETEMBRO DE 1878.





# RELATORIO.



Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Cumprindo o preceito da lei, venho assistir á installação de vossos trabalhos e submeter à esclarecida apreciação d'esta Assembléa as deliberações que tenho tomado no pequeno espaço de tempo que deccorre de 22 de Julho proximo passado até a presente data.

Nomeado Presidente desta Provincia por Carta Imperial de 16 de Abril, assumi a administração a 22 de Julho, depois de prestar o devido juramento perante a Camara Municipal d'esta Capital.

Se, n'este momento de verdadeiro jubilo para todos nós por ver-vos reunidos no louvavel empenho de felicitar a Provincia que vos servio de berço, experimento a mais viva satisfação, sinto ao mesmo tempo que os dous mezes incompletos de administração não me habilitassem a fazer o necessario estudo em ordem a indicar-vos, como desejara, meios seguros de restaurardes as finanças que infelizmente encontrei em condições lamentaveis.

No intuito de salvá-las, cumpre desde já pôr um cravo na roda de desperdícios dos dinheiros publicos.

Consequiremos esse desideratum, se, não ouvindo os recla-

— 4 —

mos que nascem da privação de interesses particulares, voltades só e exclusivamente a vossa attenção para o interesse geral.

Conto que de bõa vontade acceitareis o sacrificio como dignos filhos d'esta esperançosa Provincia.

### Familia Imperial.

Graças a Divina Providencia não consta que tenha soffrido alteração alguma a preciosa saude de S. M. O Imperador e de Sua Augusta Consorte, nossa Virtuosa Soberana.

Continuão na Europa a Serenissima Princeza Imperial e S. Alteza o Sr. Conde d'Eu, acompanhados de seu filho o Principe do Gram Pará, grato penhor de perpetuidade da Dynastia Imperante.

São felizmente agradaveis para todos os brasileiros as ultimas noticias dos Augustos viajantes.

### Assembléa Provincial.

No breve relatorio que me foi apresentado pelo muito digno Vice-Presidente, Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, e que vos será presente, encontrareis determinadas as causas dos adiamentos desta Assembléa.

### Segurança e tranquillidade publica.

Sobre este importante assumpto, apráz-me dizer-vos que não tem chegado ao meu conhecimento factos algum de gravidade recentemente praticado.

E' entretanto certo que em differentes localidades, á grandes distancias da Capital, especialmente na zona do Norte, apparecem de vez em quando alguns turbulentos e criminosos importados em seu maior numero das provincias vizinhas, que visitão ás povoações e villas, desrespeitando a autoridade e levando o terror ao seio da população pacifica.

A falta de força publica que possa ser distribuida pelo interior em destacamentos respeitaveis, torna impossivel a repressão destes factos.

Na Capital porem, e em alguns outros pontos da Provincia, o character ordeiro do povo e o respeito que vota ao principio de autoridade, são garantias de paz e tranquillidade publica.

### Policia.

Encontrei no exercicio de Chefe de Policia da provincia o Juiz de Direito Dr. Antonio Pereira de Abreo Junior.

Em homenagem á justiça devo dizer-vos que no arduo desempenho de suas funcções tem se mostrado aquelle magistrado digno de minha confiança, pela sollicitude e lealdade com que serve o cargo.

De conformidade com as propóstaas que me tem sido endereçadas, fiz no quadro policial as seguintes alterações.

**DISTRICTO DE N. S. DO ROSARIO DA CAPITAL.**—Nomêei Subdelegado Joaquim Manoel Corrêa, 2.º Supplente Benjamin Baptista da Luz e 3.º Manoel Jorge de Oliveira.

**TERMO DE NATIVIDADE:**—Exonerêi a Antonio Luiz da Silva do cargo de Delegado de Policia, visto não haver prestado juramento, e nomêei para o mesmo cargo o 1.º Supplente Joaquim Antonio Filgueiras; para este cargo Manoel Borges do Bomfim e para 2.º Supplente Daniel de Brito Guimarães em substituição de Benicio Pinheiro Pinto Guimarães, que fallecêo, e para 3.º Lucio Antonio dos Santos.

**DISTRICTO DE S. DOMINGOS:**—Nomêei 1.º Supplente do Subdelegado a Domingos José Valente de Oliveira e 2.º a Francisco de Souza Guimarães.

**DISTRICTO DO ALLEMÃO:**—Concedi a Antonio José de Moraes e Jeronymo José de Moraes a exoneração, que pedirão, dos cargos de Subdelegado de Policia e 1.º Supplente da mesma autoridade, e nomêei em substituição a Pedro Ribeiro da Silva e Simão Rodrigues de Araujo.

**DISTRICTO DO CURRALINHO:**—Concedi a Manoel Monteiro do Espirito Santo a exoneração, que pedio, do cargo de Subdelegado, e nomêei para o mesmo cargo a Felicissimo do Espirito Santo.

**TERMO DE VILLA BELLA:**—Concedi tambem a Antonio José Martins Parreira a exoneração, que pedio, de Delegado de Policia, e nomêei em substituição, a Manoel Cavalcante d'Albuquerque. Nomêei Subdelegado, lugar que se achava vago, Januario Gregorio de Moraes Montandon.

**TERMO DO RIO VERDE:**—Concedi a José Caetano de Carvalho a exoneração, que pedio, de Delegado de Policia e nomêei, em substituição, a José Ignacio Pires Fortuna.

**DISTRICTO DO MESMO NOME:**—Exonerei, a pedido, o cidadão Joaquim Rodrigues de Abreo do cargo de Subdelegado e nomêei para o mesmo o cidadão Bernardo da Cunha Vasconcellos.

**DISTRICTO DE S. JOSÉ DO TOCANTINS:**—Nomêei os cidadãos Manoel da Silva Rocha Vidal, João Nunes da Fonseca, João Francisco Santiago, 1.º, 2.º, e 3.º, Supplentes do Subdelegado.

### Eleições.

Em consequencia do Decreto de 11 de Abril ultimo, pelo qual foi dissolvida a Camara dos Deputados e convocada outra para reunir-se a 15 de Dezembro proximo, o Governo Imperial designou o dia 5 de Agosto do corrente anno, para proceder-se

em todo o Imperio á eleição primaria. Nesta Capital correu o processo pacificamente, bem como nos demais pontos da Província, de que tenho noticia.

Alheia ainda ás lutas dos partidos, a Província de Goyaz é essencialmente governista, e, por via de regra, nestas occasiões espera a palavra official para a escolha de seus representantes.

Desta vez, porem, a mais sevêra abstenção do Governo no pleito eleitoral abriu espaço á todas as pretensões, deixando o campo inteiramente livre aos legitimos interesses de todos.

No dia 4 do corrente reunio-se nesta Capital o Collegio eleitoral e devêra dar-se o mesmo facto nas outras localidades, para ter lugar a eleição de dous Deputados á Assemblêa Geral Legislativa.

Não se tendo procedido, no dia marcado, á eleição de Vereadores e Juizes de Paz da Cidade da Palma, para o corrente quadriennio, por não terem allí chegado, com a necessaria antecedencia, as ordens expedidas a respeito, por Acto de 30 de Julho, designei o dia 6 de Outubro p. futuro para se proceder, na dita Cidade, ás referidas eleições.

Tambem por Acto de 2 do corrente, designei o dia 22 de Dezembro futuro para se proceder á eleição de Vereadores e Juizes de Paz do Municipio da Conceição, visto não haver sido feita opportunamente a respectiva qualificação.

### Finanças.

São infelizmente desanimadoras as condições financeiras da Província.

Sob o peso de uma divida reconhecida até o ultimo de Junho da quantia de 417:231\$152 réis, balda de meios para pagar em dia áquelles que a servem, não podendo inspirar no commercio a necessaria confiança de modo a levantar um emprestimo superior que a liberte de certos embarços de actualidade, a Província reclama de vòs todo o sacrificio no empenho de diminuir despezas anteriormente decretadas.

Logo que assumi a administração, foi meu primeiro cuidado nomear uma commissão que estudasse as causas da deficiencia de rendas, indicando ao mesmo tempo os meios de remover quanto possivel fosse os embarços com que actualmente luta a Província.

A commissão nomeada, composta dos Srs. João Baptista Carneiro, Inspector aposentado da Thesouraria Provincial, Manoel Kosciuscko Pereira da Silva, Inspector da Thesouraria Geral e José Gonzaga Socrates de Sá, Inspector da Thesouraria Provincial, aceitando de boa vontade o encargo, pelo que é digna de louvôr, apresentou-me no dia 30 de Julho o resultado do seu trabalho, para o qual chamo a vossa detida attenção.

Cortar por todos os modos possiveis a elevada somma que actualmente se despende em empregos desnecessarios, suspender até que melhorem as finanças da Província, as subvenções concedidas por leis anteriores, observar enfim a mais sevêra economia na distribuição dos dinheiros publicos, são serviços de incontestavel merito, que prestareis no desempenho do mandato com que vos destinguio o voto popular.

Julgo no caso de merecerem, com pequenas modificações, o vosso acolhimento as medidas lembradas pela commissão, cujo trabalho encontrareis annexo á este relatório.

## THEsourARIA PROVINCIAL.

Por acto do 6 de Fevereiro foi aposentado no lugar de inspector da Thesouraria Provincial o cidadão João Baptista Carneiro que, segundo estou informado, muito bons serviços prestou durante o tempo que dirigio aquella importante repartição, sendo nomeado para substituil-o o cidadão José Gonzaga Socrates de Sá, que a 9 do mesmo mez entrou no exercicio de seu novo cargo.

Embora não tenha a longa pratica do seu antecessor, este funcionario é intelligente e dedicado ao serviço, pelo que se torna credor de minha confiança e apreço.

Antes de dar-vos conta de outras deliberações tomadas com relação ás repartições fiscaes, dependentes da Thesouraria Provincial, venho submeter á vossa approvação os actos que expedi em data de 7 do mez ultimo, contrahindo um empréstimo de dez contos de reis, sendo sete com o negociante desta praça Major Ignacio Soares de Bulhões e tres com o cidadão Ignacio de Faria Albernaz, tambem negociante, sob as condições declaradas nos mesmos actos; e pedir-vos desde já a decretação de fundos para a competente amortisação e pagamento de juros.

Eis os actos a que me refiro:

Acto n. 2381, de 7 de Agosto de 1878.—O Presidente da Provincia, attendendo á necessidade de effectuar-se em dia o pagamento de vencimentos aos empregados publicos provinciaes, e em vista da falta de numerario nos cofres da Provincia, resolve contrahir um empréstimo com o negociante desta praça Ignacio Soares de Bulhões, da quantia de sete contos de réis (7:000\$000) ao praso de dous annos para começo da amortisação, que deverá ser feita e concluida dentro dos quatro exercicios seguintes, com os fundos votados opportunamente pela Assembléa e mediante o juro de oito por cento ao anno.

A esta quantia se addicionará a de dous contos de réis (2:000\$000), de que é credor o mesmo negociante da Fazenda Provincial, e será paga sob as mesmas condições.

Para occorrer aos juros descontar-se-ha, na occasião do pagamento, cinco por cento ao empregado que vencer de seis centos mil réis até um conto de réis; e dez por cento d'aquelles que perceberem vencimentos superiores a um conto de réis, sendo que esse desconto se effectuará até a data em que for realisada a ultima prestação.

Manda, portanto, que neste sentido se expeção as necessarias ordens e communicações.

Palacio do Governo de Goyaz, 7 de Agosto de 1878.—  
*Luiz Augusto Crespo.*

Acto n. 2382, de 7 de Agosto de 1878.

O Presidente da Provincia, attendendo á necessidade de effectuar-se em dia o pagamento de vencimentos aos Empregados Publicos Provinciaes, e em vista da falta de numerario no cofre da Provincia, resolve contrahir um empréstimo com o negociante desta praça, Ignacio de Faria Albernaz, da quantia de tres contos de reis (3:000\$000) ao praso de doze mezes e juro de oito por cento ao anno sendo que este pagamento se-

rá realisado com os fundos votados pela Assembléa opportunamente.

Se, porem, em Dezembro proximo, estiverem os cofres provinciaes habilitados, far-se-ha o pagamento integralmente, não correndo neste caso juro algum por conta da Provincia.

Manda, por tanto, que neste sentido se expeção as necessarias ordens e communicações.

Palacio do Governo de Goyaz, 7 de Agosto de 1878.—*Luiz Augusto Crespo.*

Em data de 2 do mez ultimo e de conformidade com a requisição do Inspector da Thesouraria e parecer fiscal, autorizei o fechamento da meza de rendas de S. Maria de Taguatinga, visto ser desnecessaria alli aquella estação, até definitiva deliberação vossa.

Attendendo tambem ao que me sollicitou o mesmo Inspector ordenei que fizesse recolher á capital os empregados que se achão em differentes commissões, sendo que um delles, o 1.º Escriptuario José Francisco de Campos, já se me apresentou.

Ao ex-Administrador da meza de rendas de S. Maria de Taguatinga, Pacifico Antonio Xavier de Barros, que se achava addido a Thesouraria, fiz seguir em commissão ao sul da provincia afim de inspecionar as repartições fiscaes, tomar contas aos respectivos exactores, arrecadar as quantias que existirem em cofre, e recolhe-las em seu regresso ao Thesouro Provincial.

Por Acto de 1.º de Agosto concedi a Joaquim Vicente da Silva a exoneração que pedio, do cargo de collecter das rendas provinciaes da villa do Rio Bonito e por outro de 12 do dito mez exonerei o cidadão Herculano Ferreira da Silva do de Administrador da Recebedoria do Porto do Rio Grande, sendo nomeado em substituição, Urbano de Vellasco Berquó.

### ADMINISTRAÇÃO DE RECEBEDORIAS.

Por Acto de 27 do mez p. p. resolvi annexar a recebedoria da Soledade á de S. Antonio do Rio Verde, ficando exonerados os empregados que alli servião.

A cobrança dos impostos que se recolhem á estas estações não é feita como seria para desejar.

Infelizmente a opinião publica se pronuncia contra a má fiscalisação dos Portos da provincia, especialmente por occasião da passagem de tropas e de gado exportados, uma das principaes fontes senão a unica da nossa receita, sem que todavia aponte individualmente os funcionarios que, esquecidos dos seus deveres e da propria dignidade que tanto devião zelar, se locupletão com os dinheiros publicos em detrimento dos cofres. A' estes é recolhida em criminosa partilha a somma effectivamente cobrada, e d'ahi provem, como tambem do exagerado augmento de despezas, os embaraços com que hoje luta a provincia para pagar a quem deve, e áquelles que a servem.

Nestas circumstancias cumpre tomar uma medida geral e enérgica.

Lembro-vos em primeiro logar a adopção do systema de arrematação dos portos, do que resultará não só economia, como a vantagem de contarmos para o orçamento com uma cifra certa de receita. Não será tambem sem proveito que amplieis



ao mercado da Capital a deliberação que tomardes em relação aos portos.

A cobrança dos impostos a cargo deste estabelecimento não é, segundo me consta, effectuada regularmente, devido em parte á disposições defeituosas do respectivo regulamento. A este respeito, o Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, 2.<sup>o</sup> Vice-Presidente, e meu digno antecessor, ouviu á uma comissão habilitada, cujo bem elaborado trabalho encontrei no Gabinete, e o submetto em annexo, á vossa illustrada consideração.

Se este ensaio não produzio o desejado effecto, isto é, senão apparecerem concurrentes, indico-vos ainda um outro alvitre.

Tirar da Thesouraria Provincial para as recebedorias e para o mercado o pessoal que deve ser empregado n'aquellas estações fiscaes, sendo que, em caso algum as commissões poderão exceder ao tempo de dous exercicios financeiros.

Para este fim é necessario que augmenteis o pessoal da Thesouraria Provincial, creâdo pelo menos mais seis ou oito lugares de escripturarios que serão providos na forma do regulamento em vigor.

A ideia que vos suggiro não traz excesso de despeza, como a primeira vista talvez pareça a alguns, e ao contrario, muito concorrerá para que engrosse a receita da Provincia visto como teremos então funcionarios responsaveis por seus actos, mais habilitados, com um futuro mais ou menos garantido pela aposentadoria, e conseguintemente bons fiscalisadores das rendas provinciaes. Se o estado actual de cousas permanecer por mais algum tempo, com a falta reconhecida que temos de pessoal habilitado e de confiança, a Provincia baterá as portas da bancarrôta, completamente arruinada.

Relevai a franqueza com que vos fallo, esta é infelizmente a linguagem da verdade.

### Instrucção Publica.

Pouco tenho a acrescentar em relação a este importante ramo da administração ao que disse o meu antecessor em seu ultimo relatorio.

Compenetrado da verdade de que a receita da Provincia, não pôde dispôr da elevada cifra que em grande parte e sem proveito algum se depende com a instrucção primaria, foi um dos meus primeiros actos, depois de ouvir o digno Inspector Geral da Instrucção Publica, Revd. Conego Joaquim Vicente de Azevedo e o proprio Encarregado do Collegio Izabel, de meninas, supprimir este estabelecimento, creado, segundo fui informado, em 1876, nesta Capital, sem preceder a necessaria autorisação d'esta Assembléa.

E' excessivo no meu conceito o numero das escolas publicas da Provincia, as quaes conforme affirmão pessôas fidedignas e declara o Inspector Geral, não são em grande parte frequentadas como exige o respectivo regulamento.

Neste caso, segundo parece á commissão de que vos fallei, achão-se no Norte as seguintes:

**SEXO MASCULINO.**—Flôres, Chapéo, Nova Roma, S. José do Dufo, S. Miguel e Almas e Carmo.

A luxuosa creação de escolas, repito, sem que haja quem ensine e quem aprenda, não póde ser tolerada mesmo por aquelles que amão como vós a diffusão das luzes.

Não passarei a outro assumpto sem que vós indique a grande conveniencia da revogação do artigo 43 do § 3.º do Regulamento de 1869, que manda considerar vitalicios os professores interinos, que contarem cinco annos de effectivo exercicio.

Não se adquire direito à vitaliciedade pelo exercicio do magisterio em um praso dado, mas sim pela prova de sufficiencia, pela qual não passão os professores interinos.

Semelhante disposição, além da injustiça relativa que em si contem, abre as portas das escolas publicas a muitos que por via de regra carecem entrar, antes para aprender do que para ensinar.

Deve tambem ser elevado a vinte annos de bons serviços o lapso de tempo exigido pelo art. 52 do citado regulamento para aposentadoria, que só poderá ser concedida aos professores vitalicios.

Esta deliberação muito concorrerá, estou certo, para alliviar de futuro os cofres da provincia.

No respectivo pessoal fiz nos poucos dias de minha administração a alteração seguinte:

Por acto de 23 de Julho removi, sobre informação do Inspector Geral, e á pedido, o Professor vitalicio da escola de instrucção primaria da cidade da Palma, Joaquim da Rocha Maya, para a da cidade de Porto Imperial, que se achava provida interinamente.

Por acto de 26 de Agosto ultimo fiz restabelecer a disposição do Regulamento de 1869 quanto ao horario das escolas publicas.

### Seminario de S. Cruz.

Havendo ordenado o Governo Imperial por aviso do Ministerio da Justiça, dirigido a S. Revdm.<sup>a</sup> o Vigario Capitular, segundo me communicou, que fossem póstas em concurso as cadeiras que funcção neste estabelecimento de instrucção, para o que designára o praso de seis mezes, findo o qual deixarião de perceber vencimentos os professores interinos, em data de 19 do mez ultimo, officiei a Thesouraria de Fazenda para suspender taes pagamentos, a contar da data em que expirou o praso concedido para o concurso, que de resto nem foi annuciado.

Não podendo em taes condições, só com a subvenção provincial manter-se o Seminario que, segundo tenho sido informado, não ha correspondido ao fim de sua creação e ás generosas vistas do seu preclaro fundador, julgo acertado que, de accordo com a rigorosa economia que convem observar, illimineis do orçamento a verba destinada a auxiliar aquelle estabelecimento.

### Leis annuas.

E' singular quanto a mim a pratica até aqui seguida na Provincia na decretação destas leis.

Legislaes hoje para que a lei, cujas disposições são muitas vezes aconselhadas pelas necessidades de actualidade, tenham execução amanhã. Assim é que as leis de orçamento provincial e municipal, vigentes, foram promulgadas na vossa ultima sessão, começando a terem execução um anno depois, isto è, no dia 1.º de Julho ultimo. O mesmo se dá em relação à de Força policial, o que é contrario á pratica seguida em todas as provincias do Imperio.

Cumpra abandonar semelhante pratica de todo o ponto anormal e fóra dos estylos observados no paiz.

Dentro do 1.º semestre do anno civil deve funcionar a Assembléa para que as leis annuas possam ser apresentadas pelas respectivas commissões, discutidas e sancionadas a tempo de vigorarem no dia 1.º de Julho seguinte, em que começa o anno financeiro.

### Força publica policial.

Em data de 3 de Junho ultimo foi expedido á esta presidencia um Aviso do Ministerio da Guerra para fazer seguir o 2.º corpo de Cavallaria desta provincia para a do Paraná. Pende ainda de decisão ulterior a realisação desta ordem, acerca da qual ponderei ao Governo Imperial, visto parecer-me de indeclinavel necessidade para proteger a segurança individual e de propriedade, a conservação do referido corpo nesta provincia.

Quanto á companhia policial, devo dizer-vos que tendo sido submettida á uma inspecção de saude, de ordem do meu antecessor o Exm. 2.º vice-presidente, mandei, em data de 2 de Agosto, excluir della todas as praças que forão julgadas incapazes do serviço, devendo a exclusão ser feita á proporção que se forem dando novos engagements.

### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

#### Tribunal da Relação.

Este Tribunal, de que é presidente o honrado magistrado, Exm. Sr. Conselheiro Adriano Manoel Soares, está funcionando sem o numero completo de Dezembargadores, marcado pela lei de sua creação. Faltão na Relação dous Juizes effectivos.

Conta a provincia dezeseis comarcas, das quaes oito estão sem seus Juizes togados; ha apenas em Goyaz um Juiz Municipal formado, o do termo de Catalão, e em toda a Provincia não existe um Promotor Publico que seja graduado em direito.

E' pois facil calcular como vai entre nós a administração da Justiça, entregue, como està em muitas localidades, a Juizes suppletos e leigos.

Adiante constão as alterações havidas ultimamente no respectivo pessoal.

Por portaria do Ministerio da Justiça, de 23 de Junho ultimo, foi prorogado por mais dous mezes o prazo para o Exm. Sr. Dezembargador Antonio Agnello Ribeiro assumir o exercicio de seu cargo na Relação desta Provincia.

**LICENÇAS.**—Por despacho da Presidencia, de 4 de Junho, foi concedida ao Exm. Sr. Desembargador Severino Alves de Carvalho tres mezes de licença, que requireo, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse, da qual começou a gosar no dia 18 do mesmo mez.

### **JUIZES DE DIREITO.**

#### **Comarca da Capital.**

1.<sup>a</sup> VARA.—Continúa com assento no Tribunal da Relação o Juiz de Direito Desembargador honorario Jeronymo José de Campos Curado Fleury.

2.<sup>a</sup> VARA.—Acha-se tambem com assento n'aquelle Tribunal, desde 21 de Junho ultimo, o Juiz de Direito Bacharel Antonio Felix de Bulhões Jardim.

#### **Comarca de Cavalcante.**

Por portaria do Ministerio da Justiça, de 13 de Julho, foi prorogado por tres mezes e meio o prazo para o Juiz de Direito desta comarca, Bacharel Henrique João Dadeworth, assumir o exercicio de seu cargo.

#### **Comarcã da Posse.**

Por decreto de 18 de Maio foi declarado sem effeito o de 9 de Março que nomeou Juiz de Direito desta Comarca o Bacharel Evaristo Rodrigues da Silva Carvalho, sendo por outro de 25 d'aquelle mez nomeado para ella o Bacharel João Maria Lisboa.

#### **Comarca do Rio Coxim.**

O Juiz de Direito desta comarca, Bacharel João Antunes Corrêa Lins Wanderley, esteve do dia 30 de Julho a 16 de Agosto com assento no Tribunal da Relação.

**INTERRUPÇÕES.**—Por portaria do Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal da Relação, de 16 de Julho, foi concedida ao Juiz de Direito da Comarca do Rio Coxim, Bacharel João Antunes Corrêa Lins Wanderley, um mez de licença com ordenado para tratar de sua saúde aonde lhe conviesse, da qual começou a gosar á 21 do mesmo mez.

Em data de 7 de Maio foi concedida pelo mesmo Conselheiro ao Juiz de Direito da comarca do Rio das Almas, Bacharel Benedicto Felix de Souza, um mez de licença para tratar de sua saúde, da qual começou a gozar a 10 do dito mez. Esta licença foi prorogada pela Presidencia em 7 de Junho por dous mezes, conforme requireo aquelle Juiz, e por mais oito dias em 2 de Agosto.

Por despachos de 23 e 24 de Maio forão concedidas ao Juiz de Direito da Comarca do Rio Maranhão, Bacharel Virgilio Martins de Mello Franco, quatro mezes de licença para tratar de sua saúde aonde lhe couviesse, sendo a de um mez concedida pelo Conselheiro Presidente da Relação, e a de tres pela Presidencia, entrando no gozo d'aquella no dia 1.º de Junho.

Em officio de 12 de Junho communicou aquelle Juiz que, tendo sido eleito deputado á Assembléa Provincial de Minas Geraes, seguiu para a cidade de Ouro Preto afim de tomar assento na referida Assembléa, e que renunciava a licença de tres mezes que lhe fôra concedida.

Por portaria do Ministerio da Justiça, de 8 de Junho, foi prorogada por mais tres mezes com ordenado integral a licença em cujo gozo se achava o Juiz de Direito da comarca de S. Cruz, Bacharel Francisco da Costa Ramos.

Em 6 de Junho obteve da Presidencia, o Juiz de Direito da comarca do Rio Paranã, Bacharel Antonio José Pereira, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude aonde lhe conviesse, sendo-lhe marcado o praso de igual tempo para, dentro do mesmo, entrar no gozo da referida licença.

Em 3 e 4 de Junho obteve tambem da Presidencia da Provincia e da do Tribunal da Relação quatro mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, o Juiz de Direito da Comarca da Boavista, Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmiento.

### **Juizes Municipaes.**

Por acto de 6 de Maio foi exonerado o primeiro suplente do Juiz Municipal do termo de Santa Cruz, Lino Correia de Souza, por incompatibilidade de parentesco com o escrivão de orphãos provido vitaliciamente.

Forão tambem exonerados, á pedido, os supplentes, a saber: do termo d'esta capital, Manoel Alves de Castro, que servia em terceiro lugar, e do de Pouzo Alto, Graciano Antonio da Silva, que servia em segundo.

Por Actos de 6 de Maio e 12 de Agosto forão nomeados para estas duas ultimas vagas: para o termo desta capital o cidadão João Augusto de Campos, e para o de Pouzo Alto o cidadão João Antonio de Araujo Valle.

### **Promotores Publicos.**

Por portaria do Ministerio da Justiça, de 15 de Maio, foi prorogada por mais tres mezes, com metade do ordenado, a licença com que se acha o promotor publico desta capital, Bacharel Ramiro Pereira de Abreu.

Por acto da presidencia foi exonerado, na mesma data, o promotor publico da comarca do Coxim, Joaquim José de Sant'Anna, e nomeado para o dito cargo o cidadão Umbelino Xavier de Vellasco.

Por acto de 20 do referido mez, foi nomeado promotor publico da comarca da Posse o cidadão José Cornelio Brum, que depois, allegando incommodos de saude, pediu e obteve sua exoneração.

Em 31 de Julho nomeei promotor publico da comarca do Rio Paranahyba o cidadão Francisco Diocleciano Moreira Ribeiro, que já exercia interinamente o lugar

### **GUARDA NACIONAL.**

Tendo sido devolvida com Aviso de 9 de Maio ultimo, do Mi-

nisterio da Justiça, para ser informada a proposta remettida pelo meu antecessor áquelle Ministerio em data de 8 de Junho do anno passado, de reorganisação da Guarda Nacional, trato de cumprir com a possivel brevidade a ordem do Governo Imperial, propondo ao mesmo tempo, conforme me recommenda, o pessoal para os postos superiores da mesma guarda.

### OBRAS PUBLICAS.

Ameaçando ruina em diversos pontos o edificio que serve de Palacio da Presidencia, conforme informou o distincto Engenheiro da Provincia, Dr. Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, em cumprimento de ordem que teve para proceder a exame e orçamento, por acto de 27 de Julho passado, abri, sob minha responsabilidade, um credito da quantia de 2:000\$000 reis, na rubrica Obras Publicas do Ministerio do Imperio, para occorrer-se à despeza com as obras necessarias, as quaes já estão em andamento.

Solicitei do Ministerio do Imperio um auxilio pecuniario para continuação das obras da Cathedral, que de ha muito se achão paralisades por falta de credito, visto parecer-me de indeclinavel necessidade para a população da Capital, onde não ha templos espaçosos, que sejam alli celebrados os officios do Culto Divino.

Espero que este meu pedido seja benignamente acceito pelo Governo Imperial.

### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS.

E' pessimo o serviço dos Correios nesta Provincia, especialmente o da linha do Sul, a despeito dos bons desejos do zeloso administrador, cidadão Luiz Rodrigues de Moraes Jardim.

Acontece frequentemente chegarem na Capital os estafetas sem as malas da cõrte, o que é muito prejudicial não só ao commercio como ao serviço publico.

E' impossivel remediar o mal continuando o serviço da linha como está determinado.

Trato de melhora-lo, promovendo a transferencia da linha ou a criação de uma outra que melhor satisfaça as conveniencias. Neste sentido já me dirigi ao Governo Imperial.

### Typographia Provincial.

Acha-se transferida para um dos compartimentos do proprio provincial, sito no becco do theatro, onde me parece estar mais accommodada a officina.

Em data de 4 de Março deste anno foi publicado o respectivo Regulamento, que tem de ser agora submettido á vossa approvação.

Entre outras disposições que devem ser alteradas, como a do pessoal que é excessivo, está a que eleva á cathegoria de empregados publicos provinciaes os compositores, marcando-lhes ordenados fixos e concedendo-lhes direito a aposentadoria.

Estes operarios vencem pelo trabalho diario e são admittidos ou despedidos livremente pelo Director, bem como todos os outros auxiliares da Typographia.

Em caso algum adquirirem jus á aposentadoria.

Na hypothese de approvades o alludido regulamento com as restricções indicadas, cumpre não esquecer as disposições que tiverem relação com as que forem alteradas.

#### Cadêas.

A da Capital não se acha em boas condições de asseio, nem offerece a segurança necessaria.

Em virtude de requisição do Dr. Chefe de Policia, autorisei-o a mandar fazer alguns reparos no edificio até a quantia de 380\$000 réis, conforme o orçamento apresentado pelo digno Engenheiro da Provincia Dr. Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, sob cuja direcção deve ser feita a obra.

Quanto as do interior da Provincia, refiro-me ao que a semelhante respeito tem sido muitas vezes repetido pelos meus antecessores.

#### Navegação do Araguaya.

Em data de 24 de Abril foi assignado pelo importante negociante desta praça, João José Corrêa de Moraes, com o Governo Imperial, o contracto de navegação do Araguaya, mediante a subvenção annual de 40:000\$000 réis, obrigando-se o Empresario a realizar seis viagens redondas em cada anno.

De conformidade com uma das clausulas do contracto e para que possa o Empresario encetar ás viagens, nomêei uma comissão composta dos cidadãos Capitães Thomaz Pereira Pinto e José Manoel da Silva Marques para proceder a inventario, avaliação e fazer entrega ao Empresario do material fluctuante d'aquella navegação.

E' com prazer que me congratulo com vosco por esse grande melhoramento que tende a facilitar as communicações com a Provincia do Pará, estreitando assim as nossas relações commerciaes com aquella parte do Imperio.

Por todo o mez de Setembro corrente deve chegar á Leopoldina o vapor mandado expressamente construir para iniciar o serviço da navegação, e que sahira do Pará, conforme noticias conhecidas, a 6 do mez de Julho ultimo.

#### Sala das Ordens.

Foi nomeado por portaria do 28 de Maio ultimo Ajudante de Ordens da Presidencia o Alferes do 4.º Batalhão de Infantaria Arthur Cavalcanti do Livramento, o qual entrou em exercicio a 22 do mez de Julho proximo passado.

Este distincto e intelligente official tem sabido corresponder á minha expectativa desempenhando as obrigações do seu cargo com louvavel dedicação e lealdade.

Por ordem do dia de 2 de Agosto foi mandado apresentar-se ao Batalhão a que pertence o Alferes Antonio Bazilio da Fonsêca, que exercia interina e satisfactoriamente o referido cargo.

*Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.*

Ponho fecho aqui ás informações que julguei dever ministrar-vos,

dos actos que pratiquei durante os dous mezes incompletos de minha administração.

Neste ligeiro trabalho toquei somente em assumptos a que se prendião quaesquer alterações relativas aos ultimos dous mezes, indicando-vos tambem algumas medidas de economia que convem ser por vós tomadas em beneficio da provincia que dignamente representaes e que tão espontaneamente vos confiou a guarda dos seus mais vitaes interesses.

As lacunas que de certo encontrareis neste trabalho serão suppridas pela longa pratica de que desponde dos negocios publicos, e completo conhecimento das necessidades de vossa bella Patria.

Opportunamente vos serão presentes os dous relatorios dos meus ultimos antecessores, os quaes tratão das occurrencias dadas a contar da vossa ultima sessão até 22 de Julho do corrente anno, em que assumi a administração da provincia.

A 1.<sup>a</sup> destas peças officiaes está incompleta,—não tem começo nem conclusão, falta-lhe a data e assignatura. Deduz-se porem, pelo officio de convite ao Exm. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes para assumir a administração, que foi ella organizada sob as vistas do Exm. Dr. Antero Cicero de Assis, ex-presidente desta provincia.

Escuso dizer-vos que no desempenho de vossa elevada missão podeis contar com minha mais decidida coadjuvação sempre que, como espero, forem vossas deliberações aconselhadas pelo interesse publico e dictadas pelo patriotismo.

Se estes forem os incentivos de vossos actos, a provincia agradeida vos renderá encomios, tributando-vos o seu profundo reconhecimento.

Goyaz, 10 de Setembro de 1878.

*Luiz Augusto Crespo.*



A Commissão encarregada por V. Ex. de investigar as causas da carístia dos generos alimenticios que, como V. Ex. reconhece, tem se tornado n'esta cidade, ha alguns annos, quasi que permanente, affectando a todos sobre tudo a pobreza e a classe dos funcionarios publicos, cujos ordenados, por sua natureza fixos, não podem acompanhar as variações de alta e baixa dos preços por que se vendem os generos; desejando corresponder a confiança de V. Ex. e por sua parte concorrer com o seo fraco contingente para que se chegue ao conhecimento de taes causas; vem com franqueza manifestar a V. Ex. o seo pensamento em relação aos dous pontos que V. Ex. deseja vêr illucidados, e que constão de seo officio n. 38, datado de 5 do corrente, a saber:

1º Terão por ventura contribuido para um estado de cousas tão afflictivo os regulamentos fiscaes, pondo obices ou restringindo o direito de propriedade?

2º Ha queixas destes regulamentos ou ellas não se podem dar sem algum fundamento?

A commissão não desconhece que a diminuição dos braços empregados na lavoura, o máo estado de nossas estradas e o excessivo custo a que tem attingido o transporte de cargas, sejam causas que podem concorrer para a alta dos preços dos generos alimenticios que se vendem no mercado publico desta capital; mas é inevitavel que algumas das disposições dos regulamentos por que se rege aquella estabelecimento muito tem contribuido para o estado de cousas que todos lamentamos, assim a disposição que impõe aos lavradores ou importadores a obrigação de permanecerem no mesmo mercado 24 horas nos tempos normaes e 48, ou mais em occasião de carístia. Esta disposição revolta os lavradores para quem algumas vezes um dia ou mesmo algumas horas de demora, é uma questão de vida e de morte. Por não quererem submeter se a ella poucos são os productores, propriamente ditos, que queirão trazer seus generos ao mercado, preferindo vendel-os com menos lucro a especuladores que os conduzem e aqui expõe a venda.

Semelhante disposição sobre ser vexatoria e offensiva do direito de propriedade e da liberdade do commercio que devem ser mantidos e respeitadas em toda sua plenitude, não preenche os fins que se teve em vista por ser a cada passo contrariada pelo espirito de especulação que é sempre fertile no invento de meios de illudir a lei. Assim acontece que, logo que chega um carregamento de assucar ou café, por exemplo, um dos muitos especuladores que existem n'esta cidade, dirige-se ao importador e offerece pagar-lhe certo preço por sua mercadoria ficando combinado o negocio para effectuar-se passadas as 24 horas. O importador, tendo assim segura a venda de todo o carregamento, começa desde logo por pedir preços exorbitados aos compradores de pequenas porções porque de duas uma, ou vende e n'esse caso realisa lucros com que talvez não contasse, ou não vende, e passado o prazo da lei entrega todo o carregamento, intacto ao comprador.

Nos tempos anormais ou carístia o jogo é outro, mas o fim é sempre o mesmo, illudir a lei. N'essas occasiões, quando o Collector marca a quantidade diminuta que deve ser vendida a cada um consumidor, o especulador, que está sempre vigilante, espalha dinheiro por mãos de diferentes agentes seus, e manda por elles effectuar a compra d'essas pequenas quantidades as quaes, reunidas, formão o total que desejava comprar.

Parece pois claro que não deve continuar em vigor uma lei que pode ser assim sophismada tão facile e impunemente. Permitta-se que cada um disponha de seus generos quando e como convier-lhe, e a corrente de importadores se estabelecerá naturalmente, trazendo a concurrencia e com ella a barateza dos generos. Em epochas de carístia, se o bem publico aconselha a adopção de medidas excepcionaes; ellas são e devem ser da iniciativa da camara municipal. O mercado é uma estação puramente fiscal e a acção de seus empregados deve limitar-se simplesmente á cobrança dos impostos, e a manutenção da boa ordem dentro do estabelecimento.

Uma outra disposição dos regulamentos que parece a commissão um pouco injusta é a que obriga os lavradores a servir-se exclusivamente dos pesos e medidas do mercado, pagando o respectivo alíquel.

A commissão não encheria inconveniente algum em que cada vendedor use dos pesos e medidas de sua propriedade, uma vez que estes são competetemente aferidos pelo padrão da Camara Municipal,

Parece á commissão da maior conveniencia que sem intervenção dos empregados do mercado, se organise semanalmente uma pauta que sirva de base para cobrança dos impostos. Para este fim o Inspector da Thezouraria Provincial e o respectivo Procurador Fiscal devem ser obrigados a comparecer n'aquelle estabelecimento no primeiro dia de cada semana, afim de conferenciarem com os lavradores, que mais intelligentes pareçam. Depois de organizada esta pauta, será immediatamente affixada no lugar mais publico do edificio, de modo que possa ser vista por todos que ali chegarem.

O Art. 45 do regulamento de 11 de Abril do corrente anno, reproduzindo a disposição do art. 14 do de onze de Outubro de 1869, prohibe expressamente que qualquer pessoa ou mesmo os individuos que se acharem no mercado, comprem generos para ali os tornarem a vender. A commissão não vê qual a vantagem que possa resultar de semelhante prohibição; ao contrario entende ser ella muito prejudicial, visto que retirado qualquer genero do mercado desapparecerá mais facilmente a concorrência, sem a qual não pode nunca haver barateza de cousa alguma.

O Art. 23 do regulamento de 11 de Abril é deficiente por faltar n'elle as palavras:—quando introduzidos nas povoações para serem vendidos, exportados ou para consumo proprio. &

Parece mais a commissão que o collecter Especial deve demorar-se diariamente no mercado mais tempo do que o marcado no art. 9.º § 1.º do regulamento, não devendo nunca ausentar-se sem que fique o escrivão fazendo suas vezes.

Ha queixas muito serias contra os fiscaes actuaes, um por ser negociante e pretender sempre ter preferencia na compra dos generos que se vendem mais barato, e outro por perseguir os lavradores contrahindo dividas com elles por meio de compras ou dinheiro emprestado que difficilmente paga. &

Resumiudo, persuade-se a commissão que abolidas as restricções que pesão sobre o commercio de viveres, de modo que possam vir os lavradores, desassombradamente dispor de seus generos onde convier-lhes, depois de pagos os diretos provinciaes, as cousas tenderão a melhorar, embora nos primeiros tempos appareça alguma perturbação como sempre acontece quando se muda de systema.

São estas as considerações que a commissão tem a honra de submeter a esclarecida apreciação de V. Ex. pedindo desculpa se por ventura não corresponderem ás patrioticas vistas de V. Ex. a quem Deos Guarde—Illm. e Exm. Sr. Dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.—*João Baptista Carneiro—João Nunes da Silva.*



annuaes concedida ao Seminario Episcopal, visto achar-se desmontado, desde que d'aqui partio o Exm. Sr. D. Joaquim a occupar a Metropole da Bahia. — 2.º a de 1:500\$000 rs. concedida ao Collegio Izabel, destinado a receber meninas desvalidas. — A commissão reconhece que seria de muita vantagem esse estabelecimento, mais a provincia não pode mantolo nem ha Senhores capazes. que queirão d'elle se encarregar. — 3.º Devem ser supprimidas as aulas de 1.ª letas, constantes da relação junta visto não terem como é publico e notorio, a necessaria frequencia, do que resultará uma economia superior a 12:000\$000 rs. — 4. A aula de latim e francez da cidade de Meia-ponte, que tambem não é frequentada. — 5.º — Igualmente devem ser supprimidas as aulas de meninas das Villas de Pilar e Natividade, mas como as respectivas professoras já levassem a largos annos segundo consta, parece de justiça que sejam apresentadas, realisando-se ainda assim uma economia de 200\$000 rs. por ficarem somente com o ordenado. 6.º Antes de crear-se a repartição da instrucção publica, havia um inspector geral que tambem servia de director do Lycêo, vencendo 300\$000 rs. annuaes e um secretario vencendo igual quantia.

Hoje, quando o serviço não se desempenha melhor do que então, o inspector geral vence 1:200\$000 rs., o secretario 800\$ rs. e um amanuense 700\$ rs.

Parece a commissão, que ao menos deve supprimir o lugar de amanuense, cuja falta de certo não prejudicará o serviço publico. 7.º Na secretaria do Governo podem supprimir-se os lugares de archivista, de ajudante do mesmo, e de amanuenses cuja, despeza importa na quantia de 3:360\$000 rs.

Em todas as repartições publicas o porteiro é sempre o archivista e parece desnecessario que hajão dous funcionarios, encarregados exclusivamente deste trabalho.

Quanto aos amanuenses, tendo cessado as causas que aconselharão a criação dos respectivos lugares, parece que sem inconveniente podem ser dispensados. 8.º Na typographia provincial pode-se tambem realizar uma economia de 3:814\$000 rs., a saber: director e redactor do —Correio Official— cujas funcções podem ser desempenhadas por qualquer empregado da secretaria 600\$ rs., um collaborador 450\$ rs., quatro ditos a 300\$ rs. 1:200\$ rs., gratificação por serviços extraordinarios a 3 empregados 144\$ rs., papel destinado a impressão 1:000\$ rs. 9.º Tendo cessado inteiramente o commercio de gado que havia entre o norte da provincia com a da Bahia, e sendo este commercio o principal motivo que aconselhou a criação da mesa de rendas de S. Maria, parece conveniente que quanto antes se supprima essa repartição, dando-se outro destino ao administrador della, em attenção aos bons serviços que prestou e por ter estragado sua saude no desempenho delles. Com semelhante medida pode realizar-se uma economia de 1:800\$ rs., a saber: vencimentos do tres agentes fiscaes 600\$ rs., ajuda de custo aos empregados 1:200\$ rs., alem das commissões que percebem. Para obviar a situação embaraços em que se acha a thesouraria provincial, lembra a commissão o alvitre de mandar-se aquelle administrador que se acha nesta capital, as estações do sul, que em character de fiscal e exactor, afim de tomar contas as ditas estações, onde devem existir já quantias arrecadadas e trazer estas á thesouraria. Com inteira competencia e a necessaria perspicacia e energia para esta commissão, o referido funcionario será mais utilmente aproveitado nella, do que ficando na thesouraria, onde o serviço que lhe pode tocar, será feito por qualquer outro. 10. Deve-se tambem supprimir dous lugares de agentes fiscaes, 1.º da collectoria provincial do districto desta capital, outro do mercado de S. Luzia que vencem a 120\$ rs. por anno, 240\$ rs. Igualmente deve supprimir-se os lugares de fiscaes do mercado desta capital, cujas funcções podem ser desempenhadas por praças policiaes. 11. A despeza com alugueis de casas e aquisição de mobilia para as escolas, que está orçada em 4.000\$ rs. deve ser deduzida á quantia de 2:000\$ rs., se forem supprimidas as que a commissão julga estar no caso de o serem. 12 Deve ser eliminada do orçamento a verba de 500\$ rs. concedida para brindes aos indios.

Deve igualmente ser supprimida a escola de desenho de ornatos e figuras, cuja despeza annual é de 600\$ rs. 14. Deve da mesma forma ser eliminado da lei do orçamento a autorisação para subvencionar o collegio do Senhor do Bomfim de Entre-Rios com a quantia de 1:000\$ rs. 15. Existem nesta capital tres escolas de instrucção primaria do sexo masculino, sendo que duas serião mais que sufficientes para satisfazer as necessidades da população, mormente depois que foi creada e estabelecida a escola militar de menores para a qual tem-se passado grande numero delles. Convem supprimir-se uma, e se o respectivo professor for vitalicio, passar a servir em outra qualquer repartição. 16. A força policial deve ser reduzida de modo que a despeza que se faz com ella não exceda a quantia de 40:000\$ rs., concedida pelos cofres geraes. Com semelhante providencia haverá uma economia de 14:800\$ rs. que, conforme o orçamento está pesando sobre o cofre provincial. 17. Deve tambem ser eliminado do orçamento a quantia de 600\$ rs. de subvenção votada em favor da sociedade dramatica recreativa.

Finalmente a commissão apraz-se em assegurar a V. Ex., que effectuados os cortes que propõe, ficará a receita equilibrada com a despeza da provincia, não se computando na despeza a divida contrahida com o commendador Manoel Barbo de Siqueira, uma vez que já lhe foi paga por apolices da divida provincial.

Terminando aqui nosso trabalho submettem a consideração de V. Ex., cujas luzes completarão o que nelle houver de menos e dispensarão o que de mais fôr.—Deos Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo, M. D. Presidente desta provincia.—*João Baptista Carneiro, Manoel Kosciusko Pereira da Silva.*

Aparto-me nos seguintes pontos da autorisada opinião de meus dignos companheiros de commissão: servi na secretaria do governo por espaço de quasi seis annos, e por conseguinte não posso convencer-me de que a dispensa de tantos empregados deixe de prejudicar ao serviço publico, mormente se for ella sobrecarregada mais, como se propõe, com a direcção da typographia provincial. O lugar de official archivista não convem de modo algum que seja supprimido, por quanto as obrigações que os arts. 15 á 23 do reg. n. 1. de 8 de Maio de 1861 tem imposto á esse empregado são tantos e tão importantes que não podem ser accumulados pelo porteiro e só poderão ser exercidos por individuo que reuna outras habilitações. Buscando-se simplificar o mais possivel os trabalhos daquela repartição, talvez se pudesse então fazer a redução de um até dous de seus empregados. Deve-se ter em consideração que em 1861, por occasião de sua reorganisação, ficou ella com 14 empregados não incluindo o secretario, e que actualmente, não obstante o grande desenvolvimento operado na administração publica, só conta 13, alem do chefe. Tambem acho indispensavel o lugar de director da typographia provincial, emprego que exerci por alguns annos, parecendo-me porem, que a officina deve compor-se somente de quatro compositores (no maximo) e um servente.—*José Gonzaga Socrates de Sá.*

Escolas que devem ser supprimidas por falta de frequencia de alumnos: Sul. Barra, do sexo masculino. Ourofino, idem. S. José de Mossamedes, de ambos os sexos. Carralinho, do sexo feminino. S. Rita, masculino. Rio Claro, idem. Rio Bonito, idem. Rio Verde, ambos os sexos. Meiaponte, cadeira de latim e francez. Corumbá, feminino. Antas, masculino. Campinas, idem. Pouso Alto, de ambos os sexos. S. Cruz, feminino. Caldas Novas, masculino. Villa Bella, de ambos os sexos. S. Luzia, feminino. Entre Rios, idem. S. Antonio do Rio Verde, masculino, S. Rita do Paranahyba, de ambos os sexos. Pilar, feminino. Crixás, masculino. Amaro Leite, idem. Norte. Trahiras, de ambos os sexos. Cavalcante, feminino. S. Maria de Taguatinga, idem. Flores, masculino. S. Domingos, feminino. Chapéu, masculino. Arraias, feminino. Nova Roma, masculino. S. José do Duro, idem. S. Miguel e Almas, idem. Carmo, idem. Natividade, feminino. Boavista idem. Goyaz, 30 de Julho de 1878.—*João Baptista Carneiro, Manoel Kosciusko Pereira da Silva, José Gonzaga Socrates de Sá.*